



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 385/2005
(De 23 de dezembro de 2005)

CONFIRMAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM. 23/12/05

Geivan... SEC. CHEF...
... SEC. CHEF... ..

Concede incentivo fiscal a Empresa que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concede excepcionalmente a empresa
H. DANTAS CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS LTDA, já qualificada
nesta Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de recolher aos cofres do
Município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota
de 2 % (dois) por cento, calculado sobre o valor dos serviços prestado.

Art. 2º - O incentivo fiscal, tem por objetivo, incentivar e estimular o
desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um
empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a
uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do
Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e
prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou
contribua para:

- I- A elevação do nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente; e
- IV- Melhoria dos programas sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no Município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

II- Suspenda suas atividades no Município;

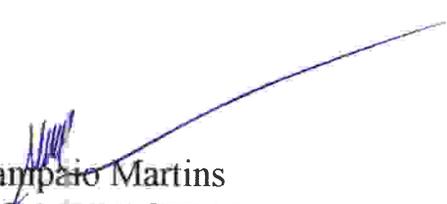
III- Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL